



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: NELSON PERUSSOLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.528.084/0001-07, sediada na Rua Duque de Caxias nº 115, Centro, na cidade de Inácio Martins/PR, neste ato representada por seu proprietário Sr. Nelson Perussolo, portador da Carteira de Identidade RG nº 514.926, inscrito no CPF nº 007.404.549-00, residente e domiciliado na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato fornecimento do produto abaixo delimitado para a Câmara Municipal de Inácio Martins:

Item	Descrição	Quantitativo (unidade - litros)	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina comum para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal (SPIN PREMIER (ECONO FLEX) 1.8, (7LUG) 8V A/G 4P ANO/MOD 2019/2020).	1000 (mil litros) A ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade da contratante	R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)

1.2 A aquisição do combustível será parcelada, conforme as necessidades de uso pela contratante, sendo a sua entrega realizada exclusivamente através do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

3.1. Vigência do contrato — 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Entrega do produto - parceladamente, à medida das necessidades da Contratante, por se tratar de produto inflamável.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação e pagamento serão efetuados a cada período de 30 (trinta) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, mediante apresentação da correspondente nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Inácio Martins, acompanhada dos cupons fiscais de abastecimento correspondentes – e observado o limite do valor total de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme proposta de preço, e terá validade de 18 (dezoito) meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os itens descritos por este período, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) **destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;**

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.5 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

Assinado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

5.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

5.3 A contratada obriga-se a abastecer o veículo da contratante, mediante a emissão de nota ou documento de controle assinado pelo condutor do veículo ou outro servidor da Câmara Municipal devidamente autorizado.

5.4 São também obrigações da contratada:

- a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de combustível, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornece-lo, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para a contratante
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- c) Garantir a qualidade do produto fornecido;

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da contratante:

- a) Levar o veículo até a sede da contratada para ser abastecido;
- b) Emitir os documentos de autorização de abastecimento;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e abastecimento e qualidade do combustível;
- d) Efetuar o pagamento na forma contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

7.2 Caberá à CONTRATADA solicitar o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (artigo 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021) fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

7.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

7.4. Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

7.4.1. Para fins da prorrogação do Caput deste item, será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA — SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, à qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

8.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do

Stevolo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução nº 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA — TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução nº 002/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inácio Martins, 10 de abril de 2026.



JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente
Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE



NELSON PERUSSOLO
Proprietário
CONTRATADA